

# **Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal**

(a que se referem os arts. 2º, 19, 22, 23, 38 e 39 da Resolução ANP nº XXX, de [DIA] de [MÊS] de [ANO])

## **1. PREMISSAS**

Os cálculos da capacidade máxima de movimentação e da capacidade operacional de movimentação devem conter:

1.1. Cálculo da capacidade de recebimento mensal, em m<sup>3</sup>/mês, incluindo a descrição das instalações para descarregamento disponíveis no terminal, para cada modo de transporte, bem como a taxa de utilização e vazões operacionais por produto, ou grupo de produtos, previstas.

1.2. Cálculo da capacidade de armazenagem, em m<sup>3</sup>/mês, contendo a relação de tanques destinados a cada produto e o giro esperado.

1.3. Cálculo da capacidade de expedição, em m<sup>3</sup>/mês, incluindo a descrição das instalações para carregamento disponíveis no terminal, para cada modo de transporte, bem como a taxa de utilização e vazões operacionais por produto previstas.

## **2. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

2.1. A capacidade mensal de movimentação será igual ao menor valor dentre as três informações solicitadas, revelando a etapa da movimentação com maior restrição operacional do terminal.

2.2. O giro, as capacidades e as vazões utilizadas no cálculo devem ser explicitadas e definidas por cada operador, devendo ser compatíveis com o histórico de movimentação do terminal e seu orçamento anual, podendo advir de valores médios esperados.

## **3. PUBLICIDADE**

As instruções e modelo orientativo para a formatação dos arquivos eletrônicos a serem disponibilizados pelos operadores de terminais com o memorial de cálculo da capacidade máxima de movimentação e da capacidade operacional de movimentação, e outros documentos acessórios, estão disponíveis no sítio eletrônico da ANP na internet ([www.gov.br/anp](http://www.gov.br/anp)).